



PROCESSO N.º 237/10

PROTOCOLO N.º 10.077.713-4

PARECER CEE/CEB N.º 373/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA GUAÍRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 357/10-GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de setembro de 2010, no NRE de Goioerê, do Colégio Estadual Vila Guaíra – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 232)

A Resolução SEED n.º 709/09 autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Vila Guaíra – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Vila Guaíra – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2008. (fl. 06)

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 114/).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 96, 132/221);
- (b) indicação de melhorias (fls. 10);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 235/238);
- (d) licença sanitária (fls. 107);



PROCESSO N.º 237/10

(e) Corpo de Bombeiros (fls. 109)<sup>1</sup>.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 20) de acordo com o que segue:

NRE: 13 – GOIOERE		MUNICÍPIO: 0870 – GOIOERE		
ESTABELECIMENTO: 01040 – GUAÍRA, COLEGIO EST. VILA – ENS. FUND. E MÉDIO				
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 – GRADATIVO		MÓDULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1º	2º	3º
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA			2
	FÍSICA	3	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4
	MATEMÁTICA	3	4	4
	QUÍMICA	2	2	3
	SOCIOLOGIA	2		
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
P D	L.E.M. - INLÊS	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

### 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.623.280-6, de 10 de julho de 2009 (fls. 110).



PROCESSO N.º 237/10

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Adair de Paula Flávio	Diretor	Geografia
Lucia Matiko Assada	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Roseli Botelho Perandre Flavio	Biologia	Ciências – Biologia e Matemática
Vera Regina Venturoso	Biologia	Ciências – Biologia
Marcelo Christiano Papcke Furquim	Educação Física	Educação Física
Elissandra Beneti Cateli	Física	Física
Roseny Gomes Nunes	Geografia	Geografia
Norival Bueno	História	História
Neide Heidrich Soares	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
João Mozena Cavalcante	Matemática	Ciências – Matemática
Eleni de Jesus Oliveira	Química	Química
Camila Torres de Souza	Sociologia	Ciências Sociais
Alexandra Regina José	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Oswaldo Pelozato	Filosofia	Filosofia

\* A disciplina de Filosofia está sendo lecionada neste ano (2010) e, considerando que o processo foi protocolado em 2009, não houve indicação para tal.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 60/09, do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 113)

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 119), Parecer n.º 212/10-CEF/SEED (fls. 230) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Vila Guaíra – Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 237/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB